



Poder Judiciário
Estado de Sergipe

AUTO DE PENHORA/AMPLIAÇÃO/ARRESTO /AVALIAÇÃO E DEPÓSITO

PROCESSO: 202088701427

NATUREZA: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: LUAN DA SILVA SANTOS

EXECUTADO: DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS SERGIPE EIRELI EPP

Ao(s) QUINZE (15) dia(s) do mês de DEZEMBRO (12) do ano de 2020 (), em cumprimento ao mandado nº 202088704118 extraído do processo acima epigrafado, após as formalidades legais, procedi com a PENHORA/ AMPLIAÇÃO/ ARRESTO(s)/ AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) e/ou direito(s) abaixo descrito(s) da parte devedora depositando-o em poder da pessoa abaixo identificada, que assumiu o compromisso de DEPOSITÁRIO FIEL, prometendo não abrir mão do(s) bem(ns) sem ordem expressa do MM Juiz(a) do feito e sob as penalidades da lei.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 3.726,68

IDENTIFICAÇÃO DO DEPÓSITÁRIO: MARIA IVONETE RAMOS GONÇALVES

QUANT	DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS) (MARCA; MODELO; COR; TAMANHO; Nº DE SÉRIE; ESTADO, FUNCIONANDO OU NÃO, ACESSÓRIOS QUE ACOMPANHAM O BEM...):	VALOR: R\$
1	* UM ESTOFADO CLAU DE 4 LUGARES, FORRADO COM VE-LUDO NA COR VERDE - CÓDIGO 140, LARGURA: 2,30M NOVO, FABRICANTE IPANEMA.	2.885,00
1	* UMA CADEIRA DO PAPAÍ FORRADA COM TECIDO SUEDE NA COR MARROM, NOVA.	826,00
1	* UMA ALMOFADA FORRADA COM TECIDO SUEDE, COR CINZA, NO VALOR DE R\$ 45,00, NOVA.	45,00

Valor total da AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) penhorado(s): R\$ 3.756,00 (TRÊS MIL SETECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS)

Bem(ns) indicado(s) pelo(a) Executado

Negou-se a assumir o compromisso de Fiel Depositário.

MARCELO
Oficial de Justiça/Exec. de Mandados

Maria Ivonete Ramos Gonçalves
Executado(a)

CERTIDÃO

Feita a penhora / ampliação, INTIMEI a parte devedora de que não pode dispor do crédito penhorado e para, querendo, oferecer embargos no prazo 15(quinze) dias, 30 (trinta) dias, no caso de execução fiscal, até o dia da audiência, conforme item 1

Intimado, exarou seu ciente e aceitou cópia do presente auto.

2) Intimado, negou-se a exarar o seu ciente, aceitando cópia do presente auto.

3) Intimado, negou-se a exarar o seu ciente, não aceitando cópia do presente auto.

Feita a penhora / ampliação, DEIXEI de intimar a parte, pelos seguintes motivos:

Intimando também da avaliação para, querendo, impugná-la no prazo, conforme item (4):

Até (quinze) dias,

5) Em sendo ação de Execução Fiscal até a data de publicação do edital de leilão de acordo com o artigo 13, parágrafo 1º da Lei 6.830/80.

Feito o ARRESTO, por não encontrar a parte devedora nas diligências realizadas, e, nos dez dias seguintes à efetivação da medida cautelar, tendo procurado por três vezes, em dias distintos, conforme determina o parágrafo único do artigo 653 do CPC.

Outras Observações Necessárias: OS DOIS PRIMEIROS BENS INDICADOS À PENHORA PELO EXEQUENTE NÃO FORAM ENCONTRADOS NA LOJA

Em 15/12/2020

Ciente em 15/12/2020

Oficial de Justiça/Exec. de Mandados

Maria Ivonete Ramos Gonçalves
Executado(a)

Cônjuge